



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

**LEITURA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 25.01.22**

①

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a “sobre a Alteração da Lei Complementar N.º 055, de 28 de dezembro de 2020, que trata da Estruturação da Administração Pública Municipal, nos termos do Art.70, Parágrafo único, VI da Lei Orgânica de Mangaratiba e dá outras providências.”

Tendo em vista a relevância da matéria, e a prerrogativa do Inciso XXI do Artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, fica Convocada Extraordinariamente à Câmara Municipal, para apreciação da matéria em quantas Sessões forem necessárias.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo-lhe a V. Ex.^a e a seus dignos Pares minha estima.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Recebido em
19/01/2022
-ws 15 horas
MAT. 024
CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XX , DE XX DE XXXXX DE 2021

Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar N.º 055, de 28 de dezembro de 2020, que trata da Estruturação da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 70, Parágrafo único, VI da Lei Orgânica de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Esta Lei Complementar estabelece nova estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Mangaratiba.

Art. 2.º A estrutura estabelecida nesta lei complementar tem como base a Constituição na Federal, a Lei Orgânica Municipal de Mangaratiba, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Leis Municipais e orientações da Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro, assim como nos princípios da economicidade, celeridade e eficiência administrativa.

Art. 3.º A estrutura básica da Administração Pública Municipal Direta será composta pelos seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Esportes e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- f) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- g) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- h) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- i) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- j) Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- k) Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- l) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- m) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- n) Secretaria Municipal de Saúde;
- o) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- p) Secretaria Municipal de Habitação;
- q) Secretaria Municipal de Comunicação;
- r) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- s) Secretaria Municipal de Transporte;
- t) Secretaria Municipal de Fazenda;
- u) Secretaria Municipal de Eventos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



§ 1.º Equiparam-se a Secretarias, para efeito desta Lei, os seguintes órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-prefeito;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Controladoria Geral do Município.

§ 2.º Administração Indireta do Município de Mangaratiba é regulada por leis próprias e composta pelas seguintes entidades:

- a) Instituto José Miguel;
- b) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba;
- c) Fundação Mário Peixoto;
- d) Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba / CONECTA.

Art. 4.º Fica criado o cargo de SUPERVISOR, que terá como finalidade planejar, organizar, liderar e controlar os trabalhos da gestão pública.

Parágrafo único. A renumeração do cargo de Supervisor será fixada na presente Lei Complementar.

Art. 5.º Fica extinto os cargos de ASSESSOR I, ASSESSOR II e ASSESSOR III.

Art. 6.º Fica criado o Cargo de ASSESSOR, que terá como função auxiliar, assistir e aconselhar, organizar e executar uma determinada tarefa, dentro de sua área de conhecimento.

Parágrafo único. A renumeração do cargo de Assessor será fixada na presente Lei Complementar.

Art. 7.º Fica criado o Cargo de TESOUREIRO GERAL DO MUNICÍPIO, que terá como atribuições, além das rotineiras da Tesouraria, acompanhar o fluxo de caixa, as contas bancárias, liberando recursos para pagamentos e para aplicações; efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas; Elaborar diariamente a Folha de Caixa (Diário de Caixa), assegurar a concretização das orientações financeiras definidas pela Administração Municipal e elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação ao Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A renumeração do cargo de Tesoureiro Geral do Município será fixada na presente Lei Complementar.

Art. 8.º Os valores remuneratórios dos cargos em Comissão da administração direta são as constantes nesta Lei, conforme segue:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



a) CARGOS REMUNERADOS POR MEIO DE SUBSÍDIO

QUADRO GERAL DE CARGOS	SÍMBOLOS	SALÁRIO C.C.
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA SECRETÁRIO MUNICIPAL
CHEFE GERAL DE GABINETE	SM	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA SECRETÁRIO MUNICIPAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	SM	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	SM	SUBSÍDIO FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA SECRETÁRIO MUNICIPAL

b) CARGOS REMUNERADOS POR MEIO DE SALÁRIO

QUADRO GERAL DE CARGOS	SÍMBOLOS	SALÁRIO C.C.
SUBSECRETÁRIO	SMA	R\$6.592,00
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO	SMA	R\$6.592,00
CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO	SMA	R\$6.592,00
PROCURADOR ESPECIALIZADO	SMA	R\$6.592,00
TESOUREIRO GERAL DO MUNICÍPIO	SMA	R\$6.592,00
ADMINISTRADOR DISTRITAL	ADMD	R\$3.950,00
SUPERINTENDENTE	ST	R\$3.800,00
DIRETOR	DRT	R\$2.990,00
DIRETOR GERAL DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	DRT	R\$2.900,00
SUPERVISOR	SUPERV	R\$2.800,00
COORDENADOR	CDR	R\$2.300,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	CDR	R\$1.980,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba



Gabinete do Prefeito

DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	CDR	R\$1.980,00
DIRETOR GERAL DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE	DRTPP	R\$1.740,00
DIRETOR GERAL DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DRTCE	R\$1.740,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE	DRTAPP	R\$1.220,00
DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DRTACE	R\$1.220,00
ASSESSOR	ASS	R\$ 1.220,00

Art. 9.º A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Mangaratiba, será regulamentada por Decreto, com relação ao número de cargos comissionados e suas respectivas lotações.

Parágrafo único. O número de cargos da Administração Pública Municipal será:

a) CARGOS REMUNERADOS POR MEIO DE SUBSÍDIO

QUADRO GERAL DE CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	21
CHEFE DE GABINETE	SM	1
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	SM	1
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	SM	1
TOTAL DE CARGOS		24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



b) CARGOS REMUNERADOS POR MEIO DE SALÁRIO

QUADRO GERAL DE CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTIDADE
SUBSECRETÁRIO	SMA	40
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO	SMA	1
CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO	SMA	1
PROCURADOR ESPECIALIZADO	SMA	4
TESOUREIRO GERAL DO MUNICÍPIO	SMA	1
ADMINISTRADOR DISTRITAL	ADMD	6
SUPERINTENDENTE	ST	50
DIRETOR GERAL DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	DRT	7
DIRETOR GERAL DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	DRT	6
DIRETOR	DRT	50
SUPERVISOR	SUPERV	50
COORDENADOR	CDR	130
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE GRANDE PORTE	CDR	16
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE MÉDIO PORTE	CDR	12
DIRETOR GERAL DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE	DRTPP	12
DIRETOR GERAL DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DRTCE	7
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DE PEQUENO PORTE	DRTAPP	10
DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DRTACE	14
ASSESSOR	ASS	800
TOTAL		1.217



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



Art. 10 Exclui-se do quantitativo de cargos apresentados no Artigo anterior, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, até que seja regulamentada por Lei Complementar específica, manterão as atuais quantitativos de cargos, feitas no que couber, as adaptações resultantes desta lei.

Art. 11 O funcionário efetivo que ocupar cargo comissionado poderá optar pelo maior rendimento ou pela complementação salarial, recebendo a diferença de seus vencimentos para o cargo comissionado.

Art. 12 Fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto, alterar a nomenclatura de cargos, modificar suas funções, bem como a sua vinculação organizacional, mantidos os valores fixados e os quantitativos de cargos aprovados nesta Lei.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar.

Art. 14 Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar os ajustes que se fizerem necessários no orçamento do Poder Executivo Municipal em decorrência da entrada em vigor desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções do governo, bem como as matérias e limites que invocam as competências do Poder Legislativo Municipal.

Art. 15 Conforme a carência no Quadro de Servidores Efetivos forem sendo completadas por meio de Concurso Públicos, poderão ser alguns Cargos em Comissão serem extintos.

Art. 16 Será destinado do orçamento anual a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais, para o pagamento de Abono aos funcionários públicos e aos Comissionados, que fizerem jus.

§ 1.º Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar o presente Artigo mediante decreto, instituindo as regras e normas para a concessão do Abono e de FG;

§ 2.º A importância pecuniária do presente Artigo, será dívida entre os Órgãos da Administração Direta por Decreto a ser expedido no início de cada exercício e poderá ser alterado a qualquer momento diante de necessidade da administração pública;

§ 3.º Não haverá nenhum tipo de prejuízo ao Servidor Efetivo quanto ao FG incorporado ou com direito a incorporação, até a entrada em vigor da Emenda Constitucional N.º 103 de 12 de novembro de 2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



Art. 17 Deverão os Órgãos da Administração Indireta, citadas no § 2.º do Art. 3.º, se adaptarem as regras gerais do presente Diploma Legal.

Art. 18 A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia a contar de 1º de março de 2022, revogando-se disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxx de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Adequar o gasto com pessoal ao limite destinado com o pagamento da folha de pagamento ao Orçamento Anual, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) que estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios).

Atender as orientações e determinações da Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro, TCE/RJ, com relação ao gasto de pessoal.

Cumprir decisão Judicial proferida no Processo n.º 2014.01127437